



Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 040/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2024
PROCESSO Nº 23088.029763/2024-09**

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 040/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIFEI - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A

A **UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá**, situada no Campus Prof. José Rodrigues Seabra, Av. BPS nº 1303, na cidade de Itajubá/MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.040.001/0001-30, neste ato representada pelo Prof. Rero Marques Rubinger, Pró-Reitor de Administração, CPF nº ***.125.496-**, nomeado pela portaria nº 378/2021, de 24/02/2021, publicada no Diário Oficial da União em 01/03/2021, com competência delegada pela portaria nº 541/2021, de 15/03/2021, publicada no Diário Oficial da União em 17/03/2021, SIAPE 1315678, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, neste representado pela administradora do CESUP AVALIAÇÕES E PATRIMÔNIO PR, abaixo qualificada, Virginia Veloso dos Santos, CPF [REDACTED].762.888-[REDACTED], residente em Curitiba-PR, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo decorrente do **processo nº 23088.029763/2024-09**, mediante as seguintes cláusulas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FISCAL E PREPOSTO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a concessão de uso, a título oneroso, de espaço público, com área de aproximadamente 75 m2, localizado no Centro de Vivência da UNIFEI, Campus Itajubá/MG, situado na Av. BPS, nº1.303, Bairro Pinheirinho, para funcionamento de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário - PAB, para fins de prestação de serviços realizados por agências bancárias, conforme normas e diretrizes estabelecidas pelo Banco Central, efetuando o atendimento aos servidores públicos (Professores e Técnicos Administrativos), alunos da UNIFEI, Terceirizados e público externo, disponibilizando terminais de auto atendimento (caixas eletrônicos), para saques e outros serviços, dentre eles pelo menos 01 (um) terminal de auto atendimento (caixa eletrônico) com funcionalidade para emissão de folhas de cheques; funcionários distintos para operar simultaneamente e de forma satisfatória o atendimento pessoal nos caixas e o atendimento pessoal gerencial, conforme condições e exigências contidas neste Termo, e nos termos do **inciso IX do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 76, parágrafo 3º, I.**





Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

1.2 - Para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, serão designados por portaria, servidores (Fiscais do Contrato e substitutos), na condição de representantes da **CONCEDENTE**, e ainda, no couber, como:

- I - Fiscal Setorial;
- II - Fiscal Técnico;
- III - Fiscal Administrativo;
- IV - Gestor do Contrato.

1.3 - Será preposto da CONCESSIONÁRIA o Sr(a) Gerente da Agência do Banco do Brasil da cidade de Itajubá/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PROPRIEDADE, HIPOTECA E ÔNUS

2.1 - O prazo de vigência desta concessão é de 60 (sessenta) meses, cinco anos (01/12/2024 a 01/12/2029), podendo ser prorrogada por igual período até 10 (dez) anos nos termos do inciso I do Art. 110 da Lei 14.133/2021.

2.2 - A Universidade Federal de Itajubá é a senhora e legítima possuidora do imóvel.

2.3 - Que o mencionado imóvel (box) se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer ônus real.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor líquido da contrapartida mensal a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, é de R\$ 11.303,66 (Onze Mil, Trezentos e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), perfazendo o total no primeiro período de 12 (doze) meses de R\$ 135.643,92 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos), período compreendido entre 01/12/2024 a 01/12/2025.

3.1.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá depositar, mensalmente, em Conta da União, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da referência, o valor correspondente ao preço líquido.

3.1.2 - O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês.

3.2 - As despesas referentes a água e energia elétrica estão computadas no valor correspondente ao valor mensal.

3.3 - O fornecimento e as despesas referentes aos serviços de telefonia e internet deverão ser providenciadas e custeadas pela CONCESSIONÁRIA.

3.4 - A guia de recolhimento será disponibilizada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - A contrapartida pela concessão será reajustada anualmente e de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.





Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

4.2 – Os reajustes serão aplicados observando o interregno de 12 (doze) meses, e será aplicado a partir dos efeitos financeiros da última variação do índice acima citado, a partir da assinatura deste Termo.

4.3 – Em caso de ampliação do espaço físico (75 m²) o valor será recalculado com base na seguinte fórmula: (valor inicial “item 3.1” / área existente) X área ampliada.

4.4 – De comum acordo entre as Partes, o valor da contrapartida poderá sofrer reajustamento para que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, em observação ao previsto no inciso IX do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 – Para esta contratação, não será exigida Garantia de Execução Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA

6. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- 6.1. efetivar o pagamento referente ao valor mensal, conforme previsto neste Termo, apresentando ao Fiscal o comprovante de recolhimento do valor pertinente à contrapartida pelo uso do espaço permitido;
- 6.2. Dentre essas providências, inclui-se a obtenção de toda documentação necessária para a ocupação.
- 6.3. informar ao Fiscal quanto à necessidade de reforma, modificação, alteração, adaptação ou benfeitoria na área permitida, para sua apreciação, análise e aprovação;
- 6.4. Encaminhar à Fiscalização da CONCEDENTE cópia de toda a documentação necessária ao funcionamento da atividade para que sejam anexadas ao respectivo processo;
- 6.5. prestar os serviços de que trata este Termo, de acordo com as cláusulas do mesmo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Banco Central;
- 6.6. responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes da execução do objeto deste Termo, bem como com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por leis, acordos ou convenções coletivas, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.7. arcar com as despesas pela telefonia e internet;
- 6.8. não permitir a permanência de seus funcionários sem crachás ou em horários ou locais estranhos aos definidos neste Termo;
- 6.9. manter o efetivo de funcionários do PAB, garantindo o bom atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;
- 6.10. responder e arcar integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua





Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

ou de seus funcionários, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

- 6.11. comunicar à fiscalização da CONCEDENTE, por ofício, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área permitida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.12. desenvolver suas atividades em dias e durante o horário de expediente bancário;
- 6.13. cuidar da manutenção das dependências, efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação;
- 6.14. assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue;
- 6.15. indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou terceiros sob sua responsabilidade, podendo a CONCEDENTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONCESSIONÁRIA;
- 6.16. responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio, que garantam seus bens, não cabendo a CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;
- 6.17. efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas permitidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços;
- 6.18. manter vigilância armada na Agência Bancária/Posto de Atendimento Bancário no horário de expediente e instalar alarmes nas áreas de concessão de uso, com objetivo de garantir a segurança de pessoas, no local;
- 6.19. providenciar segurança na Agência Bancária/Posto de Atendimento Bancário, não cabendo à CONCEDENTE a obrigação de prestar qualquer serviço desta natureza, ficando o mesmo isento de qualquer responsabilidade sobre eventuais ocorrências lesivas às pessoas, ao patrimônio ou valores sob a guarda da CONCESSIONÁRIA.
- 6.20. responsabilizar-se pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades das áreas e demais meios indispensáveis e necessários às atividades afins;
- 6.21. realizar as benfeitorias necessárias, após análise e aprovação pela CONCEDENTE, sem ônus para esta, as quais serão incorporadas ao seu patrimônio, independente de indenização;
- 6.22. identificar todos os equipamentos de sua propriedade;
- 6.23. substituir, ampliar ou reduzir a quantidade de equipamentos e serviços seja pela ocorrência de avarias constantes ou pelo lançamento de novos modelos que melhor atendam a demanda dos usuários do serviço;
- 6.24. manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com as suas atividades para com a CONCEDENTE, os usuários e para terceiros;





Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

-
- 6.25. manter, nas áreas de cessão, equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes;
- 6.26. disponibilizar quantidade de funcionários e equipamentos suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender, sem interrupções, os serviços a serem prestados, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal, bem como as diretrizes e regulamentos do Banco Central, para atendimento pessoal aos usuários, conforme condições e exigências contidas neste Termo.
- 6.27. prestar todo apoio necessário aos encarregados da fiscalização da CONCEDENTE, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às instalações, aos equipamentos e utensílios vinculados à cessão de uso, concernentes à prestação dos serviços afins;
- 6.28. acondicionar o lixo produzido, de forma seletiva, bem como conscientizar seus funcionários quanto ao uso racional de água, energia elétrica, redução de produção de resíduos sólidos e redução da poluição sonora;
- 6.29. usar o imóvel, objeto deste Termo, exclusivamente, para instalação de uma Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário, sendo-lhe proibido emprestá-lo, cedê-lo, transferi-lo, arrendá-lo ou sublocá-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE;
- 6.30. respeitar as normas regimentais e regulamentares da CONCEDENTE;
- 6.31. assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum da CONCEDENTE;
- 6.32. que sejam mantidas as condições mínimas de funcionamento dos caixas eletrônicos no período do recesso de final de ano do funcionalismo público, evitando desabastecimento e indisponibilidade dos equipamentos dentro do período de funcionamento dos caixas.
- 6.33. A CONCESSIONARIA declara que está ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis e constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus funcionários, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada na referida legislação.
- 6.34. São obrigações da CONCEDENTE:
- 6.35. assegurar o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;
- 6.36. prestar todo o apoio necessário à CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto desta concessão de uso em toda a sua extensão;
- 6.37. exercer a fiscalização para o fiel cumprimento deste Termo;
- 6.38. disponibilizar água, energia elétrica no local, objeto desta concessão de uso;





Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

6.39. A CONCEDENTE declara que está ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis e constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus servidores, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada na referida legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

7.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

7.3.4. Para infração descrita na alínea "b", a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.





Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

7.3.5. Para infração descrita na alínea "d", a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

7.3.6. Para a infração descrita na alínea "a", a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Todas as sanções serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – REVOGAÇÃO

8.1 – A CONCEDENTE poderá revogar ou alterar, unilateralmente, e a qualquer tempo, este Termo de Concessão Onerosa de Espaço Público, em razão de interesse público, ou extingui-lo quando a CONCESSIONÁRIA descumprir as obrigações assumidas neste Termo, sem que lhe caiba direito a qualquer tipo de indenização.

8.2 - Na hipótese de revogação do ato de concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30(trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial da revogação.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 - É vedado à CONCESSIONÁRIA:

I - Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

III – Efetuar qualquer modificação, reforma, construção, adaptação no espaço utilizado, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE USO

10.1 - A presente Concessão é feita com a observância das seguintes condições:

I - obediência às normas de utilização do imóvel;

II - a atividade da CONCESSIONÁRIA terá horário compatível com o horário de funcionamento da repartição CONCEDENTE;

III - a atividade exercida pela CONCESSIONÁRIA não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;

IV - aprovação prévia da repartição CONCEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA;





Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

- V - precariedade da Concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- VI – obrigação e responsabilidade única da CONCESSIONÁRIA com as despesas com a manutenção, conservação e vigilância do local permitido;
- VII - fiscalização periódica por parte da CONCEDENTE;
- VIII - não será permitida a invasão, concessão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do prevista neste Termo;
- IX - encaminhar à repartição da CONCEDENTE a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; quando for o caso;
- X - encerrado o prazo de vigência estabelecido neste Termo, reverterá o imóvel à administração da CONCEDENTE, independentemente de ato especial, salvo se houver prorrogação.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito deste Termo, somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes.
- 11.2 - A CONCESSIONÁRIA, na execução deste Termo, sem prejuízo das responsabilidades legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o limite admitido pela CONCEDENTE, desde que previamente autorizada.
- 11.3 - A CONCEDENTE não se solidariza com a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos seus empregados, ficando claro a relação jurídica existente entre as partes;
- 11.4 - Em ocorrendo qualquer incidente ou fato extraordinário, a CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente comunicar o fato ao fiscal deste Termo.
- 11.5 - A CONCESSIONÁRIA realizará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem as condições em que o está recebendo;
- 11.6 - O Termo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser revogado ou alterado, unilateralmente pela CONCEDENTE, e a qualquer tempo, em razão de interesse público, ou extingui-la quando a CONCESSIONÁRIA descumprir as obrigações assumidas neste Termo, sem que lhe caiba direito a qualquer tipo de indenização.
- 11.7 - Na hipótese de revogação do ato de concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30(trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial da revogação, e nas mesmas condições em que o imóvel lhe foi entregue.

CLÁUSULA DOZE – PUBLICAÇÃO

- 12.1 - Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.





Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, por força do contido no inciso I do Art. 109 da Constituição Federal, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim pactuadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas acima indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, e pelas testemunhas presentes.

Itajubá/MG, 22 de novembro de 2024.

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIA:



Prof. Rero Marques Rubinger
Pró-Reitor de Administração da UNIFEI

Assinado eletronicamente

Virginia Veloso dos Santos
Gerente de Setor - CESUP

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente

Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por:

F2259086 - DANIELLE WANTUK SERONATO - 26/11/2024 às 13:23
F3163838 - FABIO PACHECO DE MORAES - 26/11/2024 às 12:42
F9550705 - VIRGINIA VELOSO DOS SANTOS - 26/11/2024 às 13:07
Código Validação: 26927893163838W

<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>



Página

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 00019/2024 publicado no D.O de 2024-11-28, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 358.378,50. Leia-se: Valor Total: R\$ 358.648,50.

(COMPASNET 4.0 - 28/11/2024).

PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica UNILA n.º 42/2024. Processo n.º 23422.019763/2024-44. Partes: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, CNPJ: 11.806.275/0001-33 e a Multimeios Economia Criativa, CNPJ: 11.554.606/0001-95. Resumo do objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto parceria entre a Unila e a Escola Música e Negócios na forma de cessão de bolsas de estudos a estudantes do Curso de Música da UNILA. Data da assinatura: 26/11/2024. Assinaram: pela UNILA - Diana Araujo Pereira - Reitora e pela Multimeios Economia Criativa - Leonardo Feijó Sampaio - Diretor Executivo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 40/2024 - UASG 153030

Nº Processo: 23088.029763/2024-09.

Dispensa Nº 130/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ. Contratado: 00.000.000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA. Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, de espaço público, com área de aproximadamente 75 m2, localizado no Centro de Vivência da UNIFEI, Campus Itajubá/MG, situado na Av. BPS, nº1.303, Bairro Pinheirinho, para funcionamento de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário - PAB, para fins de prestação de serviços realizados por agências bancárias, conforme normas e diretrizes estabelecidas pelo Banco Central, efetuando o atendimento aos servidores públicos (professores e técnicos administrativos), alunos da UNIFEI, terceirizados e público externo. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: IX. Vigência: 01/12/2024 a 01/12/2029. Valor Total: R\$ 135.643,92. Data de Assinatura: 26/11/2024.

(COMPASNET 4.0 - 28/11/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024 - UASG 153030

Nº Processo: 23088.021826/2024-71.

Dispensa Nº 103/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ. Contratado: 00.662.065/0001-00 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ. Objeto: Contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá - FAPEPE, com a finalidade de gestão administrativa e financeira para a disciplina PBL01, necessária à execução de projeto de ensino e pesquisa visando a montagem de protótipos de circuitos eletrônicos no âmbito de disciplinas de graduação dos cursos de engenharia eletrônica, engenharia de controle e automação e engenharia de computação da UNIFEI que aplicam metodologia de aprendizagem baseada em projeto. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 29/11/2024 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 15.000,00. Data de Assinatura: 27/11/2024.

(COMPASNET 4.0 - 28/11/2024).

DIRETORIA DO CAMPUS DE ITABIRA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 90027/2024

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23088019180202461. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a realocação de inversores e de painéis fotovoltaicos no Campus da UNIFEI - Itajubá/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RERO MARQUES RUBINGER
Ordenador de Despesas

(SIDE - 28/11/2024) 153030-15249-2024NE999999

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 90036/2024

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23088023302202414. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação do serviço de confecção de inventário de avaliação mercadológica dos bens imóveis da UNIFEI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RERO MARQUES RUBINGER
Ordenador de Despesas

(SIDE - 28/11/2024) 153030-15249-2024NE999999

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 153061

Número do Contrato: 77/2022.

Nº Processo: 23071.013337/2022-62.

Pregão. Nº 65/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Contratado: 27.894.649/0001-50 - BG SOLUCOES E ALIMENTACAO LTDA. Objeto: a) Prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº 77/2022, conforme previsto na cláusula segunda - da vigência e nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666/1993, com início na data de 02.01.2025 e término em 02.01.2026. b) Reajuste do valor contratual, de acordo com a variação do IPCA/ IBGE ocorrida nos últimos 12 meses (período: nov/2023 a out/2024), totalizando um percentual de reajuste de 4,758100%, alterando o valor total do contrato de R\$ 15.419.500,00 para R\$ 16.157.500,00, a partir de 02.01.2025. Vigência: 02/01/2025 a 02/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 16.157.500,00. Data de Assinatura: 28/11/2024.

(COMPASNET 4.0 - 28/11/2024).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 2667, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024
RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei n.º 8.112/1990 e com o disposto na Lei n.º 12.772/2012 e suas alterações, resolve RETIFICAR, em parte, o Edital n.º 2626, de 22/11/2024, publicado no DOU de 26/11/2024, Seção 3, páginas 74 a 79, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vagas da CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, na Classe D I, Nível 1, lotada(s) nesta Universidade e destinada(s) ao COLÉGIO TÉCNICO DA UNIDADE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL, na área de conhecimento: Língua Portuguesa.

Fica excluído o item 9.6.3.:
9.6.3. A critério da Comissão Examinadora, poderá ser realizada uma sessão pública de leitura da prova escrita.

Onde se lê:
[...]

9.6.4. A Prova Escrita deve ser anônima, identificada por código aleatório, fornecido pelo departamento/estrutura equivalente, para efeito de avaliação da Comissão Examinadora.

9.6.4.1. Os códigos serão distribuídos aleatoriamente pelo departamento/estrutura equivalente aos candidatos antes do início da Prova Escrita.

9.6.4.2. Os códigos aleatórios deverão ser lacrados em envelope, que somente será aberto pela Comissão Examinadora após os trabalhos de correção.

9.6.4.3. Qualquer outro tipo de identificação inserida pelo candidato implicará na atribuição de nota zero na Prova Escrita.

9.6.5. Na Prova Escrita, com caráter eliminatório:
I) será eliminado o candidato que não obtiver o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento);

II) apenas no que se refere à ampla concorrência, serão reprovados automaticamente os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo III, do Decreto 9.739/2019, ainda que tenham atingido a nota mínima;

III) nos termos do inciso I, parágrafo único, do artigo 10 da Instrução Normativa MGI n.º 23, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, não será aplicada a cláusula de barreira de que trata o inciso II acima para os candidatos inscritos na modalidade de vagas reservadas aos candidatos negros;

9.6.5.1. Com base no disposto no subitem acima, a convocação para as demais provas se dará com a elaboração de 3 (três) listas de convocados, conforme disposto abaixo:

a) serão convocados, na ampla concorrência, os candidatos com maior nota na prova escrita eliminatória, em ordem decrescente, inscritos nas vagas reservadas ou não, até o quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo III, do Decreto 9.739/2019, observado o disposto no subitem 9.6.7;

b) serão convocados, dentre os candidatos inscritos na modalidade reservada às pessoas autodeclaradas negras, todos aqueles que obtiverem o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na prova escrita eliminatória;

c) serão convocados, dentre os candidatos inscritos na modalidade reservada às pessoas com deficiência, até 3 candidatos, se houver, e desde que tenham obtido o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na prova escrita eliminatória.

9.6.5.2. Os candidatos autodeclarados negros e as pessoas com deficiência que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na respectiva lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

9.6.6. As listas nominais dos aprovados na Prova Escrita e classificados para as etapas seguintes, serão divulgadas na página eletrônica informada no Quadro 1 deste Edital.

9.6.7. Em caso de empate na última classificação, serão considerados convocados todos os candidatos nessa situação.

9.6.8. O aproveitamento mínimo a que se refere o subitem 9.6.5.1 acima deve ser apurado pela média das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

[...]
[...]
Leia-se:

9.6.3. A Prova Escrita deve ser anônima, identificada por código aleatório, fornecido pelo departamento/estrutura equivalente, para efeito de avaliação da Comissão Examinadora.

9.6.3.1. Os códigos serão distribuídos aleatoriamente pelo departamento/estrutura equivalente aos candidatos antes do início da Prova Escrita.

9.6.3.2. Os códigos aleatórios deverão ser lacrados em envelope, que somente será aberto pela Comissão Examinadora após os trabalhos de correção.

9.6.3.3. Qualquer outro tipo de identificação inserida pelo candidato implicará na atribuição de nota zero na Prova Escrita.

9.6.4. Na Prova Escrita, com caráter eliminatório:
I) será eliminado o candidato que não obtiver o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento);

II) apenas no que se refere à ampla concorrência, serão reprovados automaticamente os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo III, do Decreto 9.739/2019, ainda que tenham atingido a nota mínima;

III) nos termos do inciso I, parágrafo único, do artigo 10 da Instrução Normativa MGI n.º 23, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, não será aplicada a cláusula de barreira de que trata o inciso II acima para os candidatos inscritos na modalidade de vagas reservadas aos candidatos negros;

9.6.4.1. Com base no disposto no subitem acima, a convocação para as demais provas se dará com a elaboração de 3 (três) listas de convocados, conforme disposto abaixo:

a) serão convocados, na ampla concorrência, os candidatos com maior nota na prova escrita eliminatória, em ordem decrescente, inscritos nas vagas reservadas ou não, até o quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo III, do Decreto 9.739/2019, observado o disposto no subitem 9.6.6;

b) serão convocados, dentre os candidatos inscritos na modalidade reservada às pessoas autodeclaradas negras, todos aqueles que obtiverem o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na prova escrita eliminatória;

c) serão convocados, dentre os candidatos inscritos na modalidade reservada às pessoas com deficiência, até 3 candidatos, se houver, e desde que tenham obtido o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na prova escrita eliminatória.

9.6.4.2. Os candidatos autodeclarados negros e as pessoas com deficiência que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na respectiva lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

9.6.5. As listas nominais dos aprovados na Prova Escrita e classificados para as etapas seguintes, serão divulgadas na página eletrônica informada no Quadro 1 deste Edital.

9.6.6. Em caso de empate na última classificação, serão considerados convocados todos os candidatos nessa situação.

9.6.7. O aproveitamento mínimo a que se refere o subitem 9.6.4.1 acima deve ser apurado pela média das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

Processo: 23072.234777/2024-11

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

